



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE INDEPENDÊNCIA

CNPJ: 87.612.826/0001-90

1

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2025

Município de Independência

Secretaria Municipal de Administração

Processo nº 641/2025

Pregão Presencial 01/2025

Edital nº 65/2025

Tipo de julgamento: menor preço / menor taxa administrativa

Modo de disputa: aberto

O Prefeito Municipal de Independência, no uso de suas atribuições, torna público, para conhecimento dos interessados, **que às 08 horas e 30 minutos, do dia 27 do mês de outubro do ano de 2025**, na sala de sindicância da Prefeitura Municipal de Independência, localizada na Rua Senador Pinheiro, nº 1348, Centro, se reunirão o pregoeiro e a equipe de apoio, designados pela portaria nº 95, de 06 de junho de 2025, com a finalidade de receber propostas e documentos de habilitação para a realização de licitação na modalidade pregão, na forma presencial, do tipo menor preço / menor taxa administrativa, objetivando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO E ADMINISTRAÇÃO DE CARTÃO ALIMENTAÇÃO**, para Secretaria Municipal de Administração, conforme descrito nesse edital e seus anexos, e nos termos da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021 e do Decreto Municipal nº 54/2021.

1. DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO E ADMINISTRAÇÃO DE CARTÃO ALIMENTAÇÃO**, para Secretaria Municipal de Administração, conforme descrito no Anexo I - Termo de Referência deste Edital, através do Processo de Licitação nº 641/2025, na modalidade Pregão Presencial nº 01/2025, tipo menor preço / menor taxa administrativa.

2. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

2.1. Poderão participar da presente licitação as pessoas jurídicas cujo objeto social seja compatível com a presente licitação e atendam aos requisitos de habilitação previstos neste Edital.

2.2. Não poderá participar da presente licitação empresas em consórcio, qualquer que seja a forma de constituição, ou que tenham sido declaradas inidôneas para contratar com a Administração Pública, ou que estejam suspensas de licitar e contratar com a Administração.

2.3. A proposta de preços e a documentação de habilitação deverão ser entregues ao Pregoeiro Municipal, no momento que for solicitado por este, em envelopes distintos, lacrados, não transparentes, identificados, respectivamente, como de nº 1 e nº 2, para o que se sugere a seguinte inscrição:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE INDEPENDÊNCIA

CNPJ: 87.612.826/0001-90

2

PROCESSO Nº 641/2025 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2025	
ENVELOPE Nº 1 – PROPOSTA	
RAZÃO SOCIAL	
CNPJ	
ENDEREÇO COMPLETO	
TELEFONE -	EMAIL

PROCESSO Nº 641/2025 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2025	
ENVELOPE Nº 2 – HABILITAÇÃO	
RAZÃO SOCIAL	
CNPJ	
ENDEREÇO COMPLETO	
TELEFONE -	EMAIL

3. CREDENCIAMENTO E PARTICIPAÇÃO DO CERTAME

3.1. A licitante deverá apresentar-se para credenciamento junto ao pregoeiro, diretamente, por meio de seu representante legal, ou através de procurador regularmente constituído, que devidamente identificado e credenciado, será o único admitido a intervir no procedimento licitatório, no interesse da representada.

3.1.1. A identificação será realizada, exclusivamente, através da apresentação de documento de identificação.

3.2. A documentação referente ao credenciamento de que trata o item 3.1 deverá ser apresentada fora dos envelopes.

3.3. O credenciamento será efetuado da seguinte forma:

3.3.1. se representada diretamente, por meio de dirigente, proprietário, sócio ou assemelhado, deverá apresentar:

3.3.1.1. cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado;

3.3.1.2. documento de eleição de seus administradores, em se tratando de sociedade comercial ou de sociedade por ações;

3.3.1.3. inscrição do ato constitutivo, acompanhado de prova de diretoria em exercício, no caso de sociedade civil;

3.3.1.4. decreto de autorização, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País;

3.3.1.5. registro comercial, se empresa individual.

3.3.2. se representada por procurador, além dos documentos elencados acima, deverá apresentar:

3.3.2.1. instrumento público ou particular de procuração, este com a firma do outorgante reconhecida, em que conste os requisitos mínimos



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE INDEPENDÊNCIA

CNPJ: 87.612.826/0001-90

3

previstos no art. 654, § 1º, do Código Civil, em especial o nome da empresa outorgante e de todas as pessoas com poderes para a outorga de procuração, o nome do outorgado e a indicação de amplos poderes para dar lance(s) em licitação pública; **OU**

3.3.2.2. termo de Credenciamento outorgado pelos representantes legais da licitante, com firmas reconhecidas dos mesmos, comprovando a existência dos necessários poderes para formulação de propostas e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame, para o qual se sugere o modelo anexo a este Edital.

Observação 1: Em ambos os casos (3.3.2.1. e 3.3.2.2), o instrumento de mandato deverá estar acompanhado do ato de investidura do outorgante como representante legal da empresa.

Observação 2: Caso o contrato social ou o estatuto determinem que mais de uma pessoa deva assinar a carta de credenciamento para o representante da empresa, a falta de qualquer uma invalida o documento para os fins deste procedimento licitatório.

3.4. Para exercer os direitos de ofertar lances e/ou manifestar intenção de recorrer, é obrigatória a licitante fazer-se representar em todas as sessões públicas referentes à licitação.

4. DOS BENEFÍCIOS DOS ART. 42 A 45 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006

4.1. A empresa que pretender se utilizar dos benefícios disciplinados nos art. 42 a 45 da Lei Complementar Federal nº 123/2006 deverá apresentar fora dos envelopes de proposta e habilitação e no momento do credenciamento, declaração firmada por contador de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, para o qual se sugere o modelo em anexo a este Edital, ou fornecer:

4.1.1. Quando optante pelo SIMPLES nacional: comprovante da opção pelo SIMPLES obtido no sítio da Secretaria da Receita Federal;

4.1.2. Quando não optante pelo SIMPLES nacional: Declaração de imposto de renda ou Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício – DRE, comprovando ter receita bruta dentro dos limites estabelecidos nos incisos I e II, do artigo 3º, da Lei Complementar nº 123/06.

4.2. As cooperativas que tenham auferido, no ano-calendário anterior, receita bruta até R\$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais) alterado pela Lei Complementar 139/2011, gozarão dos benefícios dos art. 42 a 45 da Lei Complementar Federal nº 123/2006, desde que apresentem fora dos envelopes de proposta e habilitação e no momento do credenciamento, declaração firmada por contador, de que se enquadram no referido limite, para o qual se sugere o modelo anexo a este Edital.

4.3. A falta de apresentação de um dos documentos referidos nos itens anteriores ou a apresentação dos mesmos dentro dos envelopes de proposta ou habilitação ou em qualquer outro momento posterior ao credenciamento não gera direito à fruição dos benefícios dos art. 42 a 45 da referida Lei Complementar. Os documentos fiscais de ME e EPP deverão ser entregues, ainda que contenham restrições.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE INDEPENDÊNCIA

CNPJ: 87.612.826/0001-90

4

5. DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES

5.1. DOS PROCEDIMENTOS INICIAIS

5.1.1. No dia, hora e local, mencionados no preâmbulo deste edital, na presença das licitantes e demais pessoas presentes à sessão pública do pregão, o pregoeiro, inicialmente, receberá o envelope nº 01 - Proposta e o envelope nº 02 - Documentação.

5.1.2. Uma vez encerrado o prazo para a entrega dos envelopes acima referidos, não será aceita a participação de nenhuma licitante retardatária.

5.2. DO PROCEDIMENTO DE CREDENCIAMENTO

5.2.1. Recebidos os documentos de credenciamento e os envelopes, o pregoeiro iniciará o credenciamento dos representantes das licitantes, avaliando a documentação recebida à luz deste Edital e da legislação pertinente.

5.2.2. Não será admitido o credenciamento de representante de licitante que não satisfizer integralmente as exigências para credenciamento deste Edital, podendo acolher tão somente a proposta escrita e documentos de habilitação da licitante para prosseguimento no certame.

5.3. DO PROCEDIMENTO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

5.3.1. Após o término da etapa de credenciamento, o pregoeiro fará o recebimento e a abertura dos envelopes contendo as propostas das licitantes analisando-as quanto ao atendimento dos requisitos deste Edital.

5.3.2. Aquelas propostas que não atenderem os requisitos deste edital serão desclassificadas não podendo a licitante participar da etapa de lances verbais.

5.3.3. Havendo o não atendimento de requisitos por parte de um ou mais itens consignados na proposta, isto não a invalida quanto aos demais itens que atenderem aos requisitos do Edital.

5.3.4. Havendo divergência na proposta entre os valores unitário e total, prevalecerá o unitário, e entre os algarismos e o valor por extenso, prevalecerá o extenso. Não será permitido alterar o valor da proposta por erro, sendo a mesma desclassificada nos itens inaproveitáveis.

5.3.5. É facultado ao pregoeiro proceder ao lançamento dos preços escritos, todos de uma vez para somente depois iniciar a rodada de lances verbais de todos os itens ou efetuar o lançamento item a item dos preços escritos, abrindo lances verbais para o item.

5.3.6. Para fins de registro e julgamento dos preços, somente serão aceitos valores até a segunda casa decimal (centavos), desconsiderando-se quaisquer outros algarismos após os centavos.

5.4. DO PROCEDIMENTO DE LANCES VERBAIS

5.4.1. Verificada a conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos neste edital, a autora da oferta de valor mais baixo e as das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superior àquela poderão fazer novos lances, verbais e sucessivos, na forma dos itens subsequentes, até a proclamação da vencedora.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE INDEPENDÊNCIA

CNPJ: 87.612.826/0001-90

5

5.4.2. Não havendo, pelo menos, três ofertas nas condições definidas no subitem anterior, poderão as autoras das melhores propostas, até o limite máximo de três, oferecer novos lances, verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos em suas propostas escritas.

5.4.3. No curso da sessão, as autoras das propostas que atenderem aos requisitos dos itens anteriores serão convidadas, individualmente, a apresentarem novos lances, verbais e sucessivos, em valores distintos e decrescentes, a partir da autora da proposta classificada em segundo lugar, até a proclamação da vencedora.

5.4.4. Caso duas ou mais propostas iniciais apresentem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.

5.4.5. A oferta dos lances deverá ser efetuada no momento em que for conferida a palavra à licitante, obedecida a ordem prevista nos subitens anteriores.

5.4.6. Dada a palavra à licitante, esta disporá de 60 (sessenta) segundos para apresentar nova proposta.

5.4.7. É vedada a oferta de lance com vista ao empate.

5.4.8. A diferença entre cada lance não poderá ser inferior a 0,01 (%).

5.4.9. Não poderá haver desistência dos lances já ofertados, sujeitando-se a proponente desistente às penalidades constantes neste Edital.

5.4.10. O desinteresse em apresentar lance verbal, quando convocada pelo pregoeiro, implicará na exclusão da licitante da etapa competitiva e, conseqüentemente, no impedimento de apresentar novos lances, sendo mantido o último preço apresentado pela mesma, que será considerado para efeito de ordenação das propostas.

5.4.11. Caso não seja ofertado nenhum lance verbal, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço unitário e o valor estimado para a contratação, podendo o pregoeiro negociar diretamente com a proponente para que seja obtido preço melhor.

5.4.12. O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, convocadas pelo pregoeiro, as licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

5.4.13. Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, de acordo com o menor preço apresentado, o pregoeiro verificará a aceitabilidade da proposta de valor mais baixo, comparando-a com os valores consignados em planilha de custos, decidindo motivadamente a respeito.

5.4.14. A classificação dar-se-á pela ordem crescente de preços propostos e aceitáveis.

5.4.15. Será declarada vencedora a licitante que ofertar o menor preço unitário, desde que a proposta tenha sido apresentada de acordo com as especificações deste Edital e seja compatível com o preço de mercado.

5.4.16. Entende-se compatível com o preço de mercado, a proposta não superior ao preço de referência.

5.4.17. Serão desclassificadas as propostas que:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE INDEPENDÊNCIA

CNPJ: 87.612.826/0001-90

6

5.4.17.1. Não atenderem às exigências contidas no objeto desta licitação;

5.4.17.2. Forem omissas em pontos essenciais, de modo a ensejar dúvidas;

5.4.17.3. Afrontem qualquer dispositivo legal vigente, bem como as que não atenderem aos requisitos deste Edital;

5.4.17.4. Contiverem opções de preços alternativos ou que apresentarem preços manifestadamente inexequíveis.

5.4.18. Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no Edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

5.4.19. Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no Edital.

6. PROPOSTA

6.1. O prazo de validade da proposta será de sessenta dias úteis, a contar da data de abertura da sessão do pregão, estabelecida no preâmbulo desse edital.

6.2. A proposta de preços deverá ser apresentada em folhas rubricadas, assinada na última por representante legal da empresa, redigida em linguagem clara e em português, sem rasuras ou emendas e deverá conter, no mínimo:

6.2.1. Fazer menção ao número deste Pregão Presencial e conter a razão social da licitante, o CNPJ, número (s) de telefone (s) e se houver, e-mail;

6.2.2. Descrição completa do item ofertado e demais especificações técnicas;

6.2.3. O valor da taxa administrativa para a execução do objeto licitado, deverá ser apresentada em termos percentuais, onde deverão estar incluídas quaisquer vantagens, abatimentos, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, que eventualmente incidam sobre a operação ou, ainda, despesas com transporte ou terceiros, que correrão por conta da licitante vencedora;

6.3. Somente serão aceitas as taxas administrativas até a segunda casa decimal (0,00%), desconsiderando-se quaisquer outros algarismos após a segunda casa decimal.

6.4. Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no Edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

6.5. Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no Edital.

6.6. Nas propostas cotadas ou lances deverão estar incluídas todas as despesas, impostos, taxas e contribuições incidentes sobre o material ofertado, inclusive frete e despesa com pessoal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE INDEPENDÊNCIA

CNPJ: 87.612.826/0001-90

7

6.7. Para fins de elaboração e de julgamento das propostas, o percentual máximo aceitável pela taxa administrativa de serviços será aquele que está previsto no anexo I deste edital de licitação.

6.8. As propostas serão desclassificadas se não atenderem às especificações mínimas constantes neste edital.

7. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

7.1. Para fins de habilitação neste pregão, a licitante vencedora deverá apresentar, dentro do envelope nº 2, os seguintes documentos:

7.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA

7.2.1. Cópia do registro comercial, no caso de empresa individual;

7.2.2. Cópia do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

7.2.3. Cópia do decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

7.2.4. Comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), se o licitante for pessoa natural, ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), se o licitante for pessoa jurídica.

7.3. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

7.3.1. Comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal (alvará de localização), se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

7.3.2. Comprovante de regularidade quanto aos tributos e encargos sociais administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN (Certidão Conjunta Negativa);

7.3.3. Comprovante de regularidade com a Fazenda Estadual, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Tributos Estaduais expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante;

7.3.4. Comprovante de regularidade para com a Fazenda Municipal, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Tributos Municipais do domicílio ou sede do licitante;

7.3.5. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

7.3.6. Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho;

7.4. DECLARAÇÕES

7.4.1. Modelo de Declaração Conjunta, conforme Anexo IV, deste edital;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE INDEPENDÊNCIA

CNPJ: 87.612.826/0001-90

8

7.4.2. Conforme o estudo técnico preliminar, as seguintes exigências também deverão ser cumpridas, **podendo ser por meio de declarações:**

7.4.2.1. Experiência comprovada: apresentação de comprovação de atuação no segmento por período superior a 20 (vinte) anos, assegurando capacidade técnica consolidada e expertise no gerenciamento do benefício.

7.4.2.2. Solidez financeira: comprovação de capital social integralizado em valor superior ao montante anual estimado da contratação, correspondente a R\$ 3.738.592,80 (três milhões, setecentos e trinta e oito mil, quinhentos e noventa e dois reais e oitenta centavos), garantindo a estabilidade econômico-financeira da empresa contratada.

7.4.2.3. Rede credenciada: apresentação da lista atualizada de empresas credenciadas na região do Município de Independência, permitindo verificar a abrangência e a efetividade do atendimento aos servidores beneficiários.

7.4.3. Essas especificações são estabelecidas com o propósito de assegurar maior segurança jurídica e administrativa à contratação, mitigar riscos de inadimplemento, reduzir fragilidades contratuais e garantir que a execução do objeto ocorra em conformidade com os princípios da legalidade, eficiência, transparência e economicidade, previstos na Constituição Federal e na Lei nº 14.133/2021.

7.4.4. Se tratando de empresas beneficiárias da Lei Complementar nº 123/2006, deverão apresentar Declaração de Enquadramento de ME ou EPP, firmada por contador ou representante legal da empresa.

7.5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

7.5.1. Comprovante de registro da empresa licitante no Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT), nos termos da Lei Federal n.º 6.321/76 e alterações posteriores.

7.5.2. Atestado(s) de Capacidade Técnica emitido por entidade pública ou privada, comprovando que a empresa já forneceu vale-refeição ou vale-alimentação com características semelhantes às do objeto da contratação.

7.6. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

7.6.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 90 dias da data designada para a apresentação do documento;

7.7. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

7.7.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

7.7.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE INDEPENDÊNCIA

CNPJ: 87.612.826/0001-90

9

7.8. Fica dispensada da apresentação no envelope de habilitação dos documentos exigidos nos subitens 7.2.1., 7.2.2. e 7.2.3., a licitante que já os houver apresentado no momento do credenciamento.

7.9. A microempresa e a empresa de pequeno porte, bem como a cooperativa habilitadas para usufruir dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006, conforme este Edital, que possuir restrição em qualquer dos documentos de regularidade fiscal e/ou trabalhista, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em cinco dias úteis a contar da sessão em que for declarada como vencedora do certame.

7.10. O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada durante o transcurso do respectivo prazo.

7.11. Ocorrendo a situação prevista no item 7.9, a sessão do pregão será suspensa, podendo o pregoeiro fixar, desde logo, a data em que se dará continuidade ao certame, ficando os licitantes já intimados a comparecer ao ato público, a fim de acompanhar o julgamento da habilitação.

7.12. O benefício de que trata o item 7.9 não eximirá a microempresa, a empresa de pequeno porte e a cooperativa, da apresentação de todos os documentos no envelope de habilitação, ainda que apresentem alguma restrição.

7.13. A não regularização da documentação no prazo fixado implicará a inabilitação do licitante e a adoção do procedimento de convocação do licitante seguinte previsto neste edital, sem prejuízo das penalidades previstas.

7.14. Depois de juntados ao processo licitatório os documentos de credenciamento, as propostas e documentos de habilitação, o pregoeiro dará vista dos autos aos presentes os quais rubricarão os documentos referentes à sessão.

7.15. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de licitação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE A SESSÃO

8.1. Da sessão pública do pregão será lavrada ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, o registro das licitantes credenciadas, as propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, a análise da documentação exigida para habilitação e os recursos interpostos.

8.2. A sessão pública não será suspensa, salvo motivo excepcional, devendo todas e quaisquer informações acerca do objeto ser esclarecidas previamente junto ao Setor de Licitações deste Município nos termos deste Edital.

8.3. Caso haja necessidade de adiamento da sessão pública, será marcada nova data para continuação dos trabalhos, devendo ficar intimadas, no mesmo ato, os licitantes presentes.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE INDEPENDÊNCIA

CNPJ: 87.612.826/0001-90

10

8.4. O envelope de documentação que não for aberto ficará em poder do pregoeiro até o final da cessão, devendo o licitante retirá-lo após o término da mesma, sob pena de inutilização do envelope.

9. VEDAÇÕES

9.1. Não poderão disputar licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente:

9.1.1. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

9.1.2. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

9.1.3. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

9.1.4. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

9.1.5. Agente público do órgão licitante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.

9.2. O impedimento de que trata o item 9.1.1. do item 9.1, supra, será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

9.3. Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

10. CRITÉRIOS DE DESEMPATE

10.1. Encerrada etapa de envio de lances, será apurada a ocorrência de empate, nos termos dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, sendo assegurada, como critério do desempate, preferência de contratação para as beneficiárias que tiverem apresentado as declarações de que tratam o item 4 deste Edital;

10.1.1. Entende-se como empate, para fins da Lei Complementar nº 123/2006, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas beneficiárias sejam iguais ou superiores em até 5% (cinco por cento) à proposta de menor valor.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE INDEPENDÊNCIA

CNPJ: 87.612.826/0001-90

11

10.1.2. Ocorrendo o empate, na forma do subitem anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

10.1.2.1. A beneficiária detentora da proposta de menor valor será convocada para apresentar, no prazo de 5 (cinco) minutos, nova proposta, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

10.1.2.2. Se a beneficiária, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 10.1. deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo previsto na alínea a deste item.

10.1.3. O disposto no item 10.1.1. não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentado por beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006.

10.2. Se não houver licitante que atenda ao item 10.1 e seus subitens, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

10.2.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

10.2.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual serão ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações decorrentes de outras contratações;

10.2.3. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

10.3. Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

10.3.1. Empresas estabelecidas no território do Estado do Rio Grande do Sul;

10.3.2. Empresas brasileiras;

10.3.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

10.3.4. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

11. NEGOCIAÇÃO E JULGAMENTO

11.1. Encerrada a etapa de lances da sessão pública, inclusive com a realização do desempate, se for o caso, o pregoeiro deverá encaminhar contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta.

11.2. A resposta à contraproposta e o envio de documentos complementares, necessários ao julgamento da aceitabilidade da proposta, inclusive a adequação da proposta ao último lance ofertado, que sejam solicitados pelo(a) pregoeiro(a), deverão ser encaminhados no prazo máximo de 2 (duas) horas.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE INDEPENDÊNCIA

CNPJ: 87.612.826/0001-90

12

11.3. Encerrada a etapa de negociação, será examinada a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação valor de referência da Administração.

11.4. Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.

12. VERIFICAÇÃO DA HABILITAÇÃO

12.1. Os documentos de habilitação, de que tratam o item 7, enviados nos termos do item 4.2, todos deste edital, serão examinados pelo pregoeiro, que verificará a autenticidade das certidões junto aos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores.

12.2. As certidões apresentadas na habilitação, que tenham sido expedidas em meio eletrônico, serão tidas como originais após terem a autenticidade de seus dados e certificação digital conferidos pela Administração, dispensando nova apresentação, exceto se vencido o prazo de validade.

12.3. A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante agente da Administração, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal.

12.4. A beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006, que tenha apresentado a declaração exigida no item 4 deste Edital e que possua alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal e/ou trabalhista, terá sua habilitação condicionada ao envio de nova documentação, que comprove a sua regularidade, em 5 (cinco) dias úteis, prazo que poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

12.5. Na hipótese de a proposta vencedora não for aceitável ou o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

12.6. Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no Edital, o licitante será declarado vencedor, oportunizando-se a manifestação da intenção de recurso.

13. RECURSO

13.1. Caberá recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

13.1.1. Ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;

13.1.2. Julgamento das propostas;

13.1.3. Ato de habilitação ou inabilitação de licitante;

13.1.4. Anulação ou revogação da licitação.

13.2. O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE INDEPENDÊNCIA

CNPJ: 87.612.826/0001-90

13

13.3. Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nas alíneas “13.1.2.” e “13.1.3.” do item 13.1 do presente Edital, serão observadas as seguintes disposições:

13.3.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

13.3.2. A apreciação dar-se-á em fase única.

13.4. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.5. O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

13.6. O recurso interposto dará efeito suspensivo ao ato ou à decisão recorrida, até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

14. ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO

14.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

14.1.1. Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

14.1.2. Revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

14.1.3. Proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

14.1.4. Adjudicar o objeto e homologar a licitação.

15. CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO

15.1. O licitante vencedor será convocado para assinar o termo de contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo de cinco dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

15.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte, durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

15.3. Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

15.4. Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no item 6.1 deste Edital, sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

15.5. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação, nos termos do 15.3 deste Edital, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE INDEPENDÊNCIA

CNPJ: 87.612.826/0001-90

14

15.5.1. Convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

15.5.2. Adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

15.6. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas, previstas neste edital, e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão licitante.

16. VIGÊNCIA DO CONTRATO

16.1. O prazo do contrato será de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado de acordo com a Lei de Licitações 14.133/2021.

17. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

17.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

17.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

17.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

17.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

17.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

17.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

17.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

17.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

17.1.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

17.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

17.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

17.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

17.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 20.1 deste edital as seguintes sanções:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE INDEPENDÊNCIA

CNPJ: 87.612.826/0001-90

15

17.2.1. Advertência;

17.2.2. Multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;

17.2.3. Impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

17.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

17.3. As sanções previstas nas alíneas “17.2.1.”, “17.2.3.” e “17.2.4.” do item 17.2. do presente Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “17.2.2.” do mesmo item.

17.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 17.2 do presente Edital.

17.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

17.6. A aplicação das sanções previstas no item 17.2. deste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

17.7. Na aplicação da sanção prevista no item 17.2, alínea “17.1.2”, do presente edital, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

17.8. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “17.2.3.” e “17.2.4.” do item 17.2 do presente Edital o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

17.9. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

17.10. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

17.11. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE INDEPENDÊNCIA

CNPJ: 87.612.826/0001-90

16

17.12. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

17.12.1. Reparação integral do dano causado à Administração Pública;

17.12.2. Pagamento da multa;

17.12.3. Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

17.12.4. Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

17.12.5. Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

17.13. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “17.1.8.” e “17.1.12.” do item 17.1 do presente Edital exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

18. PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

18.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório e os pedidos de impugnações poderão ser enviados ao pregoeiro, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, por meio do e-mail licitacao@independencia.rs.gov.br ou diretamente na plataforma do Banrisul www.pregaoonlinebanrisul.com.br, devidamente identificado o requerente da impugnação, **limitado até às 23h e 59min do dia 22 de outubro de 2025.**

18.2. A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de três dias úteis, contado da data de recebimento da impugnação, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

18.3. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

18.4. A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

18.5. Acolhida a impugnação contra o edital, será definida e publicada nova data para realização do certame.

18.6. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e às impugnações serão divulgadas nos seguintes sítios eletrônicos: www.independencia.rs.gov.br.

19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

19.1. Quaisquer informações ou dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes de interpretação do edital, deverão ser solicitadas por escrito (podendo ser enviadas para o e-mail licitacao@independencia.rs.gov.br, ao Município de Independência, Setor de Licitações, Rua Senador Pinheiro 1348, no horário compreendido entre 08h00min às 11h50min e 13h30min às 17h30min, preferencialmente, com antecedência mínima de 03 (três) dias da data marcada abertura das propostas.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE INDEPENDÊNCIA

CNPJ: 87.612.826/0001-90

17

19.2. Os questionamentos recebidos e as respectivas respostas com relação ao presente pregão encontrar-se-ão à disposição de todos os interessados no Município, no Setor de Licitações, no endereço referido no item acima.

19.3. Para agilização dos trabalhos, solicita-se que as licitantes façam constar na documentação o seu endereço, *e-mail* e o número de telefone.

19.4. Ocorrendo decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização de ato do certame na data marcada, a data constante deste edital será transferida, automaticamente, para o primeiro dia útil ou de expediente normal subsequente ao ora fixado, independentemente de comunicação aos interessados.

19.5. As cópias extraídas da internet dos documentos serão tidas como originais após terem a autenticidade de seus dados e certificação digital conferidos pela Administração.

19.6. A proponente que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 125 da Lei nº 14.133/2021, sobre o valor inicial atualizado do contratado.

19.7. Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.

19.8. A Administração tem a prerrogativa de fiscalizar o cumprimento satisfatório do objeto da presente licitação, por meio de agente designado para tal função, conforme o disposto na Lei nº 14.133/2021.

19.9. Durante o julgamento das Propostas e Habilitação o pregoeiro poderá realizar diligências em vistas ao interesse público

19.10. Fica eleito o Foro da Comarca de Três de Maio para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

SETOR DE LICITAÇÃO DE INDEPENDÊNCIA - RS, 9 de outubro de 2025

O edital do **PREGÃO PRESENCIAL nº 01/2025** e seus anexos foram devidamente examinados e aprovados pela Consultoria Jurídica.

Ivo Kovalski Zaluski

Consultor Jurídico

OAB/RS 34.890

Eduardo Maahs Marasca

Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE INDEPENDÊNCIA

CNPJ: 87.612.826/0001-90

18

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

Município de Independência

Secretaria Municipal de Administração

Processo Administrativo Nº 641/2025

Necessidade da Administração: Contratação de empresa para prestação de serviços de administração, gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento de vale alimentação dos servidores do Município de Independência.

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de administração, gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento de vale-alimentação e respectivas recargas de créditos mensais, através de cartão eletrônico com chip de segurança e senha individual e/ou aproximação, para o benefício auxílio alimentação dos servidores do Município de Independência. O prazo de contratação dos serviços é de 45 dias, podendo ocorrer a prorrogação em acordo com os limites da Lei nº 14.133/2021. O prazo de entrega dos serviços é de 10 dias úteis a contar da assinatura do contrato ou emissão da ordem de início ou autorização de fornecimento..

Item	Quant	UN	Descrição.	Preço Unit.
01	1	UN	ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO, EMISSÃO, DISTRIBUIÇÃO E FORNECIMENTO DE VALE ALIMENTAÇÃO	0,00% (zero por cento)

Obs.: A taxa referencial cadastrada no sistema pela prefeitura é de 0,01%, uma vez que no sistema ele é tratado como um valor inexistente. No entanto, é importante destacar que as empresas podem cadastrar taxas negativas.

A aquisição e o certame, obedecendo ao princípio da economicidade e ao critério da proposta mais vantajosa serão realizados obedecendo ao critério do menor preço por item, adjudicando-se o objeto a empresa que oferecer o maior desconto.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A chamada Lei do Pregão foi instituída pela Lei Federal 14.133/2021, ela é uma modalidade de licitação que os entes públicos brasileiros utilizam para a contratação de bens e serviços comuns. A necessidade da contratação decorre da obrigação do Município de Independência em assegurar o benefício de vale-alimentação aos seus servidores, conforme previsto em legislação própria e em normas de gestão de pessoal. Para tanto, faz-se imprescindível contar com empresa especializada que realize a administração, o gerenciamento, a emissão, a distribuição e o fornecimento do auxílio, garantindo eficiência, segurança e transparência na aplicação dos recursos públicos. Além disso, a contratação viabiliza a manutenção da regularidade do benefício, promove a valorização do servidor e assegura o acesso a uma rede ampla e diversificada de estabelecimentos credenciados. A modalidade sugerida é pregão presencial.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE INDEPENDÊNCIA

CNPJ: 87.612.826/0001-90

19

2.2. A escolha da modalidade pregão presencial encontra amparo na Lei nº 14.133/2021, que prevê o pregão como forma adequada para a contratação de bens e serviços comuns, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos no edital. O objeto em questão — serviços de administração, gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento de vale-alimentação — enquadra-se nessa definição, por se tratar de serviços padronizados, ofertados em condições usuais de mercado e sem complexidade técnica que exija julgamento por técnica ou conteúdo intelectual especializado.

2.3. A adoção do pregão presencial, além de atender aos princípios da legalidade, isonomia, transparência, economicidade e eficiência, possibilita grande competitividade entre os licitantes e assegura a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública. Ademais, a forma presencial garante maior controle dos lances e da disputa, o que favorece a obtenção de melhores condições contratuais e contribui para a adequada gestão dos recursos públicos vinculados ao benefício..

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. Considerando o conjunto de todos os elementos de forma integrada que compõem o presente termo de referência, se espera que a solução pretendida atenda de forma eficiente e eficaz todas as necessidades da demanda. O resultado pretendido com a contratação de empresa para prestação de serviços de administração, gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento de vale alimentação dos servidores do Município de Independência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Os serviços que desejamos contratar têm natureza de serviços comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021. A contratação será realizada por meio de licitação, na modalidade pregão presencial, com critério de julgamento menor preço (Menor Taxa Administrativa). Para prestação dos serviços pretendidos os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, nos termos do art. 62 da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.2. Os requisitos para a presente contratação abrangem, inicialmente, a demonstração da necessidade e do interesse público, consubstanciados na obrigatoriedade do Município em assegurar o benefício de vale alimentação aos seus servidores. O objeto consiste na contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de administração, gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento de vale alimentação, por meio de sistema informatizado seguro e integrado, que permita o controle e acompanhamento das operações em tempo real. Inclui-se, ainda, a disponibilização de cartões eletrônicos individuais, com tecnologia que assegure confiabilidade, e a manutenção de uma rede credenciada ampla e diversificada de estabelecimentos comerciais aptos ao fornecimento de gêneros alimentícios. Ademais, a contratação requer que a empresa participante do certame comprove sua capacidade técnica e operacional, por meio de atestados de desempenho anterior em objeto compatível, bem como a regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e previdenciária, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE INDEPENDÊNCIA

CNPJ: 87.612.826/0001-90

20

4.3. Também constitui requisito a garantia de que os serviços ofertados assegurem eficiência, economicidade, segurança na utilização do benefício e atendimento pleno aos servidores, em estrita observância aos princípios constitucionais da legalidade, isonomia, impessoalidade, eficiência, transparência e economicidade que regem a Administração Pública.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO DE CARTÕES - Os cartões deverão ser fornecidos em conformidade com as seguintes condições:

- 5.1.1.** Equipados com chip, com senha individual e nominais aos beneficiários;
- 5.1.2.** Primeira emissão em até 10 (dez) dias úteis após envio do cadastro inicial;
- 5.1.3.** Inclusão de novos beneficiários a qualquer tempo via sistema informatizado;
- 5.1.4.** Custos de emissão, fornecimento e manutenção incluídos no custo do estabelecimento, sem ônus à Prefeitura Municipal de Independência ou beneficiários;
- 5.1.5.** Segunda via fornecida em até 5 (cinco) dias úteis, com possibilidade de cobrança de até R\$ 5,00 (cinco reais);
- 5.1.6.** Orientações e instruções de uso fornecidas pela contratada;
- 5.1.7.** Validade mínima de 01 (um) ano para os cartões;
- 5.1.8.** Entrega dos cartões na sede da Prefeitura Municipal de Independência.

5.2. SISTEMA INFORMATIZADO DE GERENCIAMENTO DOS BENEFÍCIOS

5.2.1. Funcionalidades disponíveis à Prefeitura Municipal de Independência:

- 5.2.1.1.** Inclusão, exclusão e consulta de beneficiários;
- 5.2.1.2.** Alteração de dados cadastrais;
- 5.2.1.3.** Solicitação e bloqueio de cartões;
- 5.2.1.4.** Reemissão de cartões;
- 5.2.1.5.** Envio e recebimento de arquivos (.txt ou .xls) para pedidos de créditos;
- 5.2.1.6.** Solicitação de pedidos individualizados;
- 5.2.1.7.** Exclusão e alteração de benefícios;
- 5.2.1.8.** Acompanhamento de status de solicitações;
- 5.2.1.9.** Reversão de créditos;
- 5.2.1.10.** Consulta e emissão da rede de estabelecimentos conveniados.

5.2.2. Funcionalidades disponíveis aos beneficiários:

- 5.2.2.1.** Alteração de senha;
- 5.2.2.2.** Bloqueio e desbloqueio de cartão;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE INDEPENDÊNCIA

CNPJ: 87.612.826/0001-90

21

5.2.2.3. Solicitação de reemissão de cartão;

5.2.2.4. Emissão de extrato detalhado com créditos, débitos e locais de utilização;

5.2.2.5. Consulta e emissão da rede de estabelecimentos conveniados;

5.2.3. Condições adicionais do sistema:

Créditos disponibilizados em até 1 (um) dia após o repasse das informações pela Prefeitura Municipal de Independência;

5.2.3.1. Débitos automáticos em tempo real nos estabelecimentos conveniados;

5.2.3.2. Registro imediato de operações, permitindo identificação de valor, data, horário e local de consumo;

5.2.3.3. Garantia de sigilo e privacidade dos dados dos beneficiários;

5.2.3.4. Disponibilização de créditos cumulativos e sem vencimento;

5.2.3.5. Possibilidade de desbloqueio imediato de cartões via aplicativo, portal ou telefone;

5.2.3.6. Continuidade do serviço até esgotamento dos saldos em caso de rescisão contratual.

5.3. SERVIÇO DE ATENDIMENTO AO CLIENTE - A contratada deverá disponibilizar:

5.3.1. SAC 24 horas via telefone gratuito, com bloqueio/desbloqueio e consulta de saldo;

5.3.2. Portal online responsivo para computador, tablet e smartphone, com funcionalidades de consulta de saldo, extrato, bloqueio/desbloqueio e solicitação de nova via;

5.3.3. Atendimento acessível mediante identificação por CPF ou número do cartão.

5.4. PROGRAMA DE SAÚDE E SEGURANÇA ALIMENTAR

5.4.1. A contratada deverá apoiar a Prefeitura Municipal de Independência em programas de promoção da saúde e segurança alimentar e nutricional dos colaboradores, por meio de campanhas, palestras, treinamentos e outras ações de conscientização.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. A gestão e a fiscalização do objeto contratado serão realizadas pela secretaria contratante. Compete ao Fiscal da Secretaria contratante exercer a verificação concreta do objeto, devendo o servidor designado verificar a qualidade e procedência da prestação do objeto respectivo, encaminhar informações ao gestor do contrato (secretário da pasta), atestar documentos fiscais, exercer o relacionamento necessário com a contratada, dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE INDEPENDÊNCIA

CNPJ: 87.612.826/0001-90

22

6.2. A gestão e a fiscalização do objeto contratado serão realizadas conforme disposto no Decreto Municipal nº 10/2024, que regulamenta as contratações de registro de preços e a fiscalização do mesmo.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. O pagamento será realizado mediante a apresentação de documento fiscal, o qual será recebido e atestado pelo fiscalizador, e se tudo estiver em acordo com o pactuado haverá o encaminhamento para procedimento de liquidação e pagamento. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após o recebimento da respectiva fatura corretamente preenchida, pelo departamento competente da Secretaria Municipal da Fazenda. Se o término deste prazo coincidir com dia em que não houver expediente na Prefeitura, considerar-se-á como vencimento o primeiro dia útil imediato.

7.2. O documento de cobrança deverá ser emitido em nome da Prefeitura Municipal de Independência, trazendo o número do empenho e do processo licitatório a que se refere. A nota fiscal/fatura deverá estar acompanhada das certidões negativas de débitos do INSS, FGTS, Trabalhistas, Tributos Federais, Estadual e Municipal.

7.3. O documento de cobrança deverá ser emitido em nome da Prefeitura Municipal de Independência, trazendo o número do empenho e do processo licitatório a que se refere. O pagamento será efetuado por meio de crédito em conta corrente da Contratada, devendo esta informar o número do Processo Licitatório, Nome do Banco e número da Agência e da Conta Corrente.

7.4. A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número da concorrência eletrônica e da ordem de fornecimento, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo índice IGPM/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, pro rata.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇO

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação, na modalidade pregão, sob a forma presencial, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço (menor taxa administrativa).

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. Não há valor estimado para a modalidade prevista, por se tratar de julgamento por menor taxa administrativa. Entretanto, estima-se que o valor mensal a ser repassado é de 311.549,40 (trezentos e onze mil, quinhentos e quarenta e nove reais com quarenta centavos) para 365 (trezentos e sessenta e cinco) servidores ativos. Assim, o total para o período de 12 (doze) meses, considerando os valores atualmente repassados aos servidores ativos no período, é de R\$ 3.738.592,80 (três milhões, setecentos e trinta e oito mil, quinhentos e noventa e dois reais com oitenta centavos).

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE INDEPENDÊNCIA

CNPJ: 87.612.826/0001-90

23

10.1. O dispêndio financeiro decorrente da contratação ora pretendida decorrerá das dotações orçamentárias de cada secretaria.

SETOR DE LICITAÇÃO DE INDEPENDÊNCIA - RS, 9 de outubro de 2025

Eduardo Maahs Marasca

Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE INDEPENDÊNCIA

CNPJ: 87.612.826/0001-90

24

ANEXO II – MODELO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO
FORA DOS ENVELOPES

Recomenda-se a leitura atenta do item 3 do edital.

TERMO DE CREDENCIAMENTO

Através do presente, credenciamos o(a) Sr. (a) _____, portador(a) da cédula de identidade nº _____, e inscrito(a) no CPF sob nº _____, a participar da Licitação instaurada pelo Município de Independência, na modalidade de Pregão Presencial, sob nº 01/2025, na qualidade de REPRESENTANTE LEGAL, outorgando-lhe plenos poderes para pronunciar-se em nome da empresa _____, CNPJ nº _____, bem como formular propostas e praticar todos os demais atos inerentes ao certame.

Local e data

Assinatura do dirigente da empresa



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE INDEPENDÊNCIA

CNPJ: 87.612.826/0001-90

25

**ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO
ME/EPP/COOPERATIVA**

DECLARAÇÃO

(Para ME/EPP)

DECLARO que a empresa _____, CNPJ nº _____ está enquadrada como ME/EPP nos termos da Lei Complementar nº 123/2006 e alterações posteriores, fazendo jus aos benefícios disciplinados nos art. 42 a 45 da referida Lei Complementar.

(Para Cooperativas)

DECLARO que a Cooperativa _____, CNPJ nº _____ está enquadrada nos limites legais da Lei Complementar nº 123/2006 e alterações posteriores, fazendo jus aos benefícios disciplinados nos art. 42 a 45 da referida Lei Complementar.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

Local e Data

Nome do Contador/CRC do Contador OU representante legal da empresa.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE INDEPENDÊNCIA

CNPJ: 87.612.826/0001-90

26

ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA
DECLARAÇÃO CONJUNTA

EMPRESA:
CNPJ N°:
ENDEREÇO:
CIDADE:
CEP:
TELEFONE:
E-MAIL:

A empresa _____, CNPJ sob nº ____/____-____, sediada na _____, por intermédio de seu representante legal Sr.(a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade n.º _____ e do CPF n.º _____, DECLARA, perante a Lei, que até a presente data:

- a) Não foi declarada inidônea por ato do Poder Público;
- b) Não está impedida de transacionar com a Administração Pública;
- c) Atende a norma do inciso XXXIII do artigo 7.º da Constituição Federal, com redação dada pela emenda constitucional n.º 20/98, que proíbe trabalho noturno, perigoso e insalubre aos menores de 18 anos e de que qualquer trabalho a menores de 16 anos salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos;
- d) Não possui em seu quadro societário, servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista;
- e) Cumpre os requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital, respondendo o declarante pela veracidade das suas informações, na forma da lei;
- f) Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- g) Suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;

Local e Data

(nome, cargo, carimbo e assinatura do (a) representante legal da proponente, de preferência em papel timbrado da empresa e/ou devidamente identificado)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE INDEPENDÊNCIA

CNPJ: 87.612.826/0001-90

27

ANEXO V – MINUTA DO CONTRATO

Contrato nº _____

**Termo de Contrato que entre si fazem o
Município de Independência e a empresa
_____ tendo como
objeto a contratação de empresa
especializada para o fornecimento e
administração de cartão alimentação.**

Pelo presente termo de contrato, de um lado o MUNICÍPIO DE INDEPENDÊNCIA, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob nº 87.612.826/0001-90, com sede na Rua Senador Pinheiro, nº 1348, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. EDUARDO MAAHS MARASCA, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº....., CPF nº....., residente e domiciliado na Rua....., nº....., bairro....., nesta cidade, doravante denominado CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa....., inscrita no CNPJ nº....., com sede na Rua....., nº....., bairro....., na cidade de....., neste ato representada pelo Sr(a).(nacionalidade), (estado civil), (profissão), portador(a) da carteira de identidade nº....., CPF nº....., residente e domiciliado(a) na Rua....., nº....., bairro....., na cidade de....., doravante denominada CONTRATADA, com base na licitação modalidade Pregão Presencial nº 01/2025 na Lei nº 14.133/21, assim como em conformidade com as condições do Edital nº 65/2025, e termos da proposta, firmam o presente contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

I - O presente instrumento é fundamentado no procedimento realizado pela CONTRATANTE através do edital de licitação nº 65/2025 e na proposta vencedora, conforme termos de homologação e de adjudicação datados de _____, e se regerá pelas cláusulas aqui previstas, bem como pelas normas da Lei Federal nº 14.133/2021, suas alterações posteriores e demais dispositivos legais aplicáveis.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

I - O presente contrato tem por objeto o fornecimento dos seguintes itens:

ITEM	LOTE	QUANT.	MEDIDA	ESPECIFICAÇÃO	R\$ UNIT.	R\$ TOTAL
					R\$	R\$
TOTAL DO CONTRATO						R\$

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO, FORMA E LOCAL DO FORNECIMENTO

I. A contratada deverá manter durante a vigência do contrato decorrente da presente licitação, as condições de habilitação previstas neste Edital e manter pelo menos dez estabelecimentos credenciados no Município, sob pena de suspensão e/ou rescisão contratual.

II. Nenhuma das partes poderá subcontratar o contrato, em hipótese e sob pretexto algum, a não ser com expresso e escrito consentimento das partes ora contratantes, tendo como causa superior o interesse público.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE INDEPENDÊNCIA

CNPJ: 87.612.826/0001-90

28

III. A contratada deverá apresentar na Secretaria Municipal de Administração, no prazo máximo de até 10 (dez) dias depois da assinatura do contrato, a relação dos estabelecimentos comerciais filiados à rede da empresa licitante, para aceitarem o cartão alimentação descrito no objeto desta licitação, nos quais deverá ser fornecido todo o tipo de produtos alimentícios, com exceção de bebidas alcoólicas e de produtos de tabaco, dentro do limite mensal imposto pela Administração Pública Municipal. Poderão ser credenciados estabelecimentos em outros municípios.

IV. A contratada deverá implantar o sistema de cartão alimentação, objeto desta licitação, no prazo máximo de até 10 (dez) dias depois da assinatura do contrato.

V. O objeto desta licitação deverá ser executado em conformidade com os requisitos estabelecidos no termo de referência anexo I do edital e na legislação que regulamenta a matéria, Lei Municipal nº 2.734/2017 e Decreto Municipal nº 72/2017.

VI. A empresa contratada deverá fornecer um cartão de crédito pessoal, magnético, com senha, constando o nome completo do servidor, prazo de validade, conforme dados cadastrais a serem informados pelo Setor de Pessoal da Secretaria Municipal de Administração, ficando este Setor responsável pelo acréscimo ou remoção de beneficiados.

VII. A distribuição do cartão, bem como a renovação do prazo de validade, deve ser gratuita, podendo a contratada cobrar por sua reemissão somente no caso de perda ou de extravio do mesmo pelo titular, salvo por roubo, mediante apresentação de Boletim de Ocorrência, caso a licitante não o disponibilize de forma gratuita.

VIII. O valor mensal por servidor será informado pelo município tendo por base o número de dias trabalhados pelo servidor e o valor diário do vale-alimentação.

IX. A disponibilização dos créditos aos servidores do Município deverá ocorrer até o último dia do mês de competência.

X. A empresa deverá possuir sistema de recarga on-line dos cartões disponibilizados aos servidores públicos municipais.

XI. Os valores creditados e disponibilizados a cada cartão deverão ser cumulativos, caso o seu portador não o tenha utilizado na sua totalidade dentro do mês.

XII. Não será admitido limite de crédito extra ao portador do cartão, devendo este utilizar somente os créditos disponíveis em seu cartão, ficando sob a responsabilidade da empresa tal gerenciamento.

XIII. Não será responsabilidade do Município a venda para não usuários, ou em valores que ultrapassem o estipulado no limite compra.

XIV. A empresa deverá disponibilizar um meio de consulta dos créditos disponíveis ao portador do cartão, pela internet, por telefone com ligação gratuita, ou ambos, bem como uma central de atendimento para quaisquer dúvidas ou problemas.

XV. Os estabelecimentos credenciados pela empresa deverão fornecer todos os gêneros alimentícios que o servidor público necessitar, dentro do crédito disponível (exceto bebidas alcoólicas e produtos de tabaco), pelo seu preço à vista.

XVI. O objeto será recebido provisoriamente para que se efetuem testes, conferências e avaliações necessárias a comprovação da qualidade e obediência do objeto à proposta do licitante, ao edital do certame e ao contrato.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE INDEPENDÊNCIA

CNPJ: 87.612.826/0001-90

29

XVII. A Administração procederá ao recebimento definitivo em até cinco dias úteis a contar do recebimento provisório, desde que constatado que o objeto entregue atenda a todas as características e exigências consignadas na proposta do licitante, no edital do certame e no contrato.

XVIII. A falta de manifestação expressa acerca do recebimento definitivo por parte da Administração, no prazo do item anterior, acarretará o recebimento definitivo tácito.

XIX. O recebimento definitivo não exime o licitante vencedor da garantia editalícia quanto a vícios ocultos ou defeitos de fabricação, ou ainda, contra avarias sofridas pelo objeto no transporte ou armazenamento a cargo do licitante.

XX. Verificada a desconformidade do objeto, a licitante vencedora deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de cinco dias úteis a contar da notificação, sujeitando-se às penalidades previstas neste Edital e arcando completamente com as despesas decorrentes.

XXI. No caso de realização da correção definida no item anterior, o objeto corrigido será recebido, contando-se do início o prazo para recebimento provisório e definitivo.

CLÁUSULA QUARTA- DO PREÇO

I - O preço a ser pago pelo fornecimento do objeto do presente contrato é de R\$ _____ (____ reais), conforme a proposta vencedora da licitação, ofertada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

I - Os valores creditados em favor dos servidores do município serão depositados, pelo MUNICÍPIO, em conta a ser fornecida pela empresa, até 5º dia útil do mês subsequente ao de competência dos créditos, já descontada a taxa de administração, se houver. O pagamento será suspenso se observado algum descumprimento das obrigações assumidas pelo licitante, no que se refere à habilitação e qualificação exigidas na licitação.

II - A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor poderá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número do pregão ou da ordem de fornecimento a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

III - O pagamento será efetuado no prazo máximo de trinta dias da regular liquidação da despesa, exclusivamente em nome da empresa licitante, vedado o pagamento para terceiros. Os pagamentos serão concretizados na moeda vigente no País.

IV - A efetivação dos pagamentos fica condicionada à comprovação perante a Tesouraria Municipal pela CONTRATADA de que se encontra em situação regular para com o FGTS e Previdência Social (INSS), nos termos da legislação vigente.

V - A CONTRATADA fica sujeito às retenções de tributos nos termos da legislação vigente, sendo responsável pelo cumprimento das exigências formais estabelecidas pela legislação quanto à apresentação das notas fiscais-faturas de sua responsabilidade, em especial às exigências quanto aos benefícios do SIMPLES e quanto às retenções para a Previdência Social.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE INDEPENDÊNCIA

CNPJ: 87.612.826/0001-90

30

VI - Ocorrendo o atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGPM/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e o CONTRATANTE compensará a CONTRATADA com juros de 0,5% ao mês, pro rata.

VII - Não fará jus à compensação referida no item anterior a CONTRATADA que for causadora do atraso.

CLÁUSULA SEXTA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

I - Diante da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que venham a inviabilizar a execução do contrato nos termos inicialmente pactuados, será possível a alteração dos valores pactuados visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, mediante comprovação e respeitando a repartição objetiva de risco estabelecida.

Parágrafo único. Em sendo solicitado o reequilíbrio econômico-financeiro, a CONTRATANTE responderá ao pedido dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da data do fornecimento da documentação que o instruiu.

CLÁUSULA SÉTIMA– DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da CONTRATANTE:

I - Efetuar o devido pagamento à CONTRATADA, nos termos do presente instrumento;

II - Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato;

III - Determinar as providências necessárias quando o fornecimento do objeto não observar a forma estipulada no edital e no presente contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso;

IV - Designar servidor pertencente ao quadro da CONTRATANTE, para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto do presente contrato;

V - Cumprir todas as demais cláusulas do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

I - Fornecer o objeto de acordo com as especificações, quantidade e prazos do edital e do presente contrato, bem como nos termos da sua proposta;

II - Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre o objeto contratados, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários que empregar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;

III - Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando, mensalmente, cópia das guias de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativas aos empregados alocados para a execução do contrato, bem como da certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE INDEPENDÊNCIA

CNPJ: 87.612.826/0001-90

31

IV – Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

V - Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à CONTRATADA o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI);

VI - Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários à CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado;

VII - Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, o fornecimento em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado;

VIII - Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação não prevista em edital e no presente contrato;

IX - Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação e neste contrato, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários e fiscais;

X - Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato.

CLÁUSULA NONA – DA GESTÃO DO CONTRATO

I - Com vistas a preservar o interesse público, o CONTRATANTE poderá designar servidor municipal para exercer a função de gestor do presente contrato, assegurada ao mesmo a possibilidade de exercer ampla e permanente fiscalização, junto ao contratado, da plena execução do objeto descrito, da cláusula primeira, inclusive requisitando documentos e realizando diligências;

II - A não apresentação de documentos solicitados pelo gestor do presente contrato ou impedimento ou embaraço a realização de diligência, por culpa da CONTRATADA poderá acarretar, obedecido o devido processo administrativo, a pena de advertência e, em caso de reincidência, à rescisão contratual por inadimplemento parcial do objeto contratado;

CLÁUSULA DÉCIMA– DO RECEBIMENTO DO OBJETO

I - O objeto será recebido provisoriamente para que se efetuem testes, conferências e avaliações necessárias a comprovação da qualidade e obediência do objeto à proposta do licitante, ao edital do certame e ao contrato;

II - A Administração procederá ao recebimento definitivo em até cinco dias úteis a contar do recebimento provisório, desde que constatado que o objeto entregue atenda a todas as características e exigências consignadas na proposta do licitante, no edital do certame e no contrato;

III - A falta de manifestação expressa acerca do recebimento definitivo por parte da Administração, no prazo do item anterior, acarretará o recebimento definitivo tácito;

IV - O recebimento definitivo não exime o licitante vencedor da garantia e editalícia quanto a vícios ocultos ou defeitos de fabricação, ou ainda, contra avarias sofridas pelo objeto no armazenamento a cargo do licitante;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE INDEPENDÊNCIA

CNPJ: 87.612.826/0001-90

32

V - Verificada a desconformidade do objeto, a licitante vencedora deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de três dias úteis a contar da notificação, sujeitando-se às penalidades previstas neste Edital e arcando completamente com as despesas decorrentes;

VI - No caso de realização da correção definida no item anterior, o objeto corrigido será recebido, contando-se do início o prazo para recebimento provisório e definitivo;

VII - Constatados vícios ocultos ou defeitos de fabricação, ou ainda, avarias sofridas pelo objeto no transporte ou armazenamento a cargo do licitante, dentro do prazo de três dias deverá efetuar as correções necessárias ou a substituição do objeto, ficando a despesa de tal operação totalmente a cargo do licitante;

VIII - A nota fiscal/fatura deverá, obrigatoriamente, ser entregue junto com o seu objeto.

Parágrafo único. O recebimento provisório ou definitivo não eximirá a CONTRATADA de eventual responsabilização em âmbito civil pela perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

A CONTRATADA, pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante do pregão ou de contratante, as licitantes, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades estará sujeita às seguintes penalidades:

I - Deixar de apresentar a documentação exigida no certame: multa de 1% sobre o valor estimado da contratação;

II - Manter comportamento inadequado durante o pregão: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos;

III - Deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;

IV - Executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

V - Executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 5 (cinco) dias úteis, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 1% sobre o valor atualizado do contrato;

VI - Inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 01 ano e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

VII - Inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 02 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;

VIII - Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.

IX - As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE INDEPENDÊNCIA

CNPJ: 87.612.826/0001-90

33

X - Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

XI - A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da comunicação enviada pelo Município, através do órgão responsável pelo recebimento das mercadorias e prestação de serviço.

XII - Caso não houver quitação da multa, o valor a ela referente será retido no pagamento a que o licitante fazer jus.

XII - Não havendo crédito ou não havendo o pagamento, a multa será convertida em dívida ativa não tributária, a ser cobrada na forma da lei.

XIV - As multas e outras sanções só poderão ser aplicadas se observado e assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

XV - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente com multa, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO

As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA.

A extinção do contrato poderá ser:

I - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Três de Maio para dirimir quaisquer questões relacionadas ao presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

SETOR DE LICITAÇÃO DE INDEPENDÊNCIA - RS, 9 de outubro de 2025

Prefeito Municipal

Fornecedor contratado

CNPJ nº _____



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE INDEPENDÊNCIA

CNPJ: 87.612.826/0001-90

34

Visto e aprovado por essa
Consultoria Jurídica.

Ivo Kovalski Zaluski
OAB RS 34.890